

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CONTRATO Nº 15/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MAC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO ELENCADAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede situada à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, **EZEQUIEL LIGOSKI BETIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.468.240-7 e inscrito no CPF sob o nº 585.289.209-25, residente à Rua Evangelina Borba Carneiro, 118, Telêmaco Borba, Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **MAC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o número 15.562.375/0001-12, com sede localizada à Rua São Vicente, 449, Jardim Palmares, Londrina, Paraná, representada legalmente neste ato pelo senhor **VALDIR RODRIGUES VIEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 4.623.220-8 e do CPF nº 670.358.339-00, residente e domiciliado em Londrina, Paraná, denominado doravante de **CONTRATADO**, com fundamento na Lei 8666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e contratado conforme seguem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa referida para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada aos servidores, parlamentares e frequentadores da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, decorrente do Pregão Presencial nº 03/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato executar-se-á sob a forma de contrato de "prestação de serviços".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do serviço ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) equivalentes a um período de doze meses, sendo o valor mensal a ser desembolsado o de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)

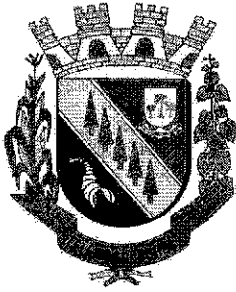
PARÁGRAFO ÚNICO: A Câmara Municipal pagará mensalmente o valor estipulado de acordo com a realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do primeiro valor mensal será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega das respectivas notas fiscais, juntamente com a entrega da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para os pagamentos dos serviços constantes deste contrato



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

correrão à custa da seguinte Dotação Orçamentária: 33.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

Os preços estabelecidos no presente contrato poderão sofrer reajustes ou decréscimos conforma a avaliação do equilíbrio econômico do contrato conforme análise dos índices oficiais governamentais que ocorra variação dos componentes dos custos do contrato de forma justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento dos bens no valor da proposta de preços apresentada pela **CONTRATANTE** e estipulado na **CLAUSULA TERCEIRA** deste contrato;

b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) Entregar a prestação de serviço solicitada nas formas estipuladas nos Editais inerentes e demais documentos que fazem parte do presente procedimento.

b) Responder penal e civilmente pelos atos de seus prepostos e pela eventual má realização de seus serviços, indenizando os danos materiais e morais eventualmente causados, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer lide que porventura vier a ser promovida.

c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

d) Obedecer às demais exigências e estipulações previstas no Edital e anexos do Pregão inerente a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 5% do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei 8666/93

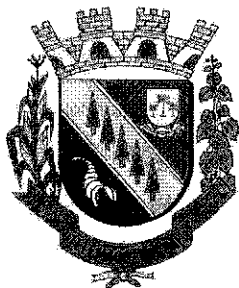
PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666, de 21 de Junho de 1993 bem como pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos, da Responsabilidade Civil e das disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como forma de entrega de documentos e cartas.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DURAÇÃO

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93 bem como através dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.


E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo nominadas.


Telêmaco Borba, 05 de junho de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
CNPJ 77.780.146/0001-21
EZEQUIEL LIGOSKI BETIM
RG 6.468.240-7 CPF 585.289.209-25


MAC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP
CNPJ 15.562.375/0001-12
VALDIR RODRIGUES VIEIRA
RG 4.623.220-8 CPF 670.358.339-00

Testemunhas:


PAULO MACHADO BONFIM
CPF: 602.615.109-59


EDUARDO HERBERT LAGOS BONA
CPF: 054.294.919-93